

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR004702/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/10/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR055191/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.013430/2012-49  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/10/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). DARCI PIANA;

SINDICATO DO COM ATAC DE DROGAS E MEDIC NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 76.683.002/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARO FERNANDO JOSE PASKOWSKI;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO PARANA, CNPJ n. 76.687.615/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAUL CHUNY ZUGMAN;

SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 75.086.637/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO PAULO JOSE MINOLI;

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores Transportes Rodoviários do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Amaporã/PR, Anahy/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Assis Chateaubriand/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Barbosa Ferraz/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cândido de Abreu/PR, Cândói/PR, Catanduvas/PR, Cerro Azul/PR, Cidade Gaúcha/PR, Colombo/PR, Contenda/PR,**

Corbélia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Curitiba/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Doutor Ulysses/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Floraí/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Jordão/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraniaçu/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibema/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Iracema do Oeste/PR, Iretama/PR, Itaipulândia/PR, Itambé/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jardim Olinda/PR, Jesuítas/PR, Juranda/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Lindoeste/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Mamborê/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Manoel Ribas/PR, Marilena/PR, Marquinho/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mirador/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Tebas/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranapoema/PR, Pato Bragado/PR, Perobal/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Piraquara/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Santa Fé/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Terra Rica/PR, Tijucas do Sul/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tupãssi/PR, Ubitatã/PR, Uniflor/PR, Ventania/PR e Virmond/PR.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Assegura-se a partir de 1º Agosto de 2012, para jornada integral, os seguintes pisos salariais:

- a) - Para Motoristas de "Jamanta, Carreta, Semi Reboques, Bitrem e Ônibus", R\$ 1.400,00.
- b) - Para Motoristas de caminhões "Truck e Microônibus", R\$ 1.200,00.
- c) - Para Motoristas de caminhões de grande porte como "Toco", R\$ 1.100,00.
- d) - Para Motoristas de "veículos leves" (como Kombi, semelhantes e operadores de empilhadeira) e caminhões (como MB/680 e semelhantes), R\$ 1.000,00.
- e) - Para "Ajudantes de motoristas" R\$ 812,00

**PARÁGRAFO ÚNICO - DIFERENÇAS SALARIAIS:** As diferenças salariais causadas pelo atraso nas negociações da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de OUTUBRO de 2012, sem outros ônus.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E PRODUTIVIDADE

Convenciona-se que as empresas representadas pelas Entidades Sindicais Patronais do Comércio Atacadista abrangidas por esta convenção, **adotarão os mesmos percentuais de reajustes salariais** e Taxa de produtividade ou outros benefícios desta ordem que for determinado pela legislação em vigor nas respectivas datas-bases e condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho entre as Entidades Sindicais Patronais convenientes e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente autorizadas pelo mesmo, e desde que não excedam 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, as parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergência, feitos pelos sindicatos profissionais convenientes. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a este cópia de auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar e providenciar o recurso administrativo cabível, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo. Enquanto estiver sub-judice, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a este título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se os descontos acima forem efetuados em folha de pagamento, poderão sê-lo, de uma única vez ou parcelados, neste último caso, serão corrigidos. Recomenda-se que esta circunstancia seja inserida no contrato de trabalho conforme § 1º do Art. 462 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de ocorrência de multa de trânsito aplicada em veículo conduzido pelo empregado, a empresa poderá providenciar a apresentação do condutor veículo,

remetendo à autoridade de trânsito o respectivo auto de apresentação devidamente firmado, acompanhado dos documentos pessoais do condutor do veículo, para os efeitos legais previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas, com os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA**

Os empregados serão reembolsados, em viagem a serviço fora do município sede das empresas e que implique em necessidade de refeições e pernoites, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com as empresas, não podendo em hipótese nenhuma ser inferior ao aqui ajustado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aos empregados, quando em viagem a serviço das empresas, fora do seu domicílio sede, fica assegurada a percepção de alimentação e estadia paga pelas empresas, nos seguintes valores: **R\$ 12,00, (doze reais)** para almoço; **R\$ 12,00, (doze reais)** para jantar; **R\$ 5,50, (cinco reais e cinquenta centavos)** para café; **R\$ 5,50, (cinco reais e cinquenta centavos)** para pernoite, totalizando **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais, sem natureza salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que mantiverem convênios com Restaurantes e Dormitórios para o atendimento das obrigações da cláusula 8ª e parágrafos 1º, ficam desobrigadas do reembolso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas referidas na cláusula 8ª e parágrafos 1º e 2º não terão natureza salarial.

### **SEGURO DE VIDA**

#### **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA**

As empresas, em 1º de agosto de 2012, deverão contratar seguro obrigatório para os seus empregados que integram a categoria profissional representada pelo sindicato

profissional, sob a sua responsabilidade, nos termos do art. 2º, da Lei n.º 12619/2012.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas anotarão na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado observada a classificação brasileira de ocupação (CBO).

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

Nas rescisões contratuais aplicar-se-á o artigo 477 da CLT. Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento, nos termos estipulados, motivado pela ausência do empregado, a empresa fará comunicação por escrito ao Sindicato dos Trabalhadores, que terá 05 (cinco) dias para a sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa dispensada de qualquer sanção.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA**

Ao empregado com mínimo de 07(sete) anos de trabalho na empresa e que na vigência do contrato de trabalho informar que está na condição de, no máximo em 12 (doze) meses, adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua demissão desmotivada por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pagos, a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado sempre com base e limite no último salário percebido na empresa. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO/COMPENSAÇÃO**

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

- a) Extinção completa do trabalho aos sábados: as 08:00 horas de trabalho correspondente aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segunda à sexta-feira, com o acréscimo de até no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44:00 horas semanais, respeitados os intervalos de lei;
- b) - Extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensados pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda à sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior;
- c) - Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeitos de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas;
- d) Os acordos individuais firmados entre a empresa e empregados será em três vias de igual teor, com a devida homologação e arquivo de uma via no Sindicato Profissional.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RÁDIO AMADOR**

Facultam-se as empresas, visando a segurança do trânsito, e na preservação de vidas humanas, a instalação de rádio PX ou sistemas de rastreamento em seus veículos.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais dos Sindicatos dos Trabalhadores, tendo em vista convênio firmado com o SUS e INSS e planos privados de saúde.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONA**

Os trabalhadores associados do sindicato e beneficiados por este instrumento normativo, aprovado

mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com um valor mensal a título de Contribuição Assistencial, correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre a remuneração básica que será descontada em folha de pagamento e repassada pela empregadora no mês subsequente até o dia 10 de cada mês.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

As homologações de rescisão de contrato de motoristas e ajudantes serão efetuadas no Sindicato com sede no foro de execução do contrato de trabalho, por se tratar de categoria diferenciada.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Motoristas (Condutores de Veículos Rodoviários), Motoristas (Entregadores Pracistas), Motoristas (Vendedores), Manobristas, Operadores de Empilhadeiras, e Ajudantes de Motoristas, categoria diferenciada que mantenham vínculo nas empresas do Comércio Atacadista, representadas pelas entidades patronais, observada as respectivas bases territoriais.

**PARÁGRAFO ÚNICO - EXCLUSÕES:** Restam excluídos, expressamente, da abrangência do presente instrumento, **as empresas mantenham acordos coletivos próprios, com o sindicato profissional signatário SITRO do presente instrumento, hipótese em que prevalecerão estes, excluídas expressamente as respectivas empresas e empregados da incidência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA PREDOMINANTE**

As condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva da categoria comercial predominante na empresa, firmada pelas entidades patronais participantes da Convenção Coletiva e o Sindicato de comerciários correspondentes, serão aplicadas aos motoristas e ajudantes, no que aqui não for regulado ou não for conflitante com disposições aqui adotadas, obrigando-se os Sindicatos Patronais a fornecerem cópia das mesmas Convenções e de seus aditivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão aplicadas aos motoristas e ajudantes de motorista antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos, ou Aditivos à Convenção Coletiva da categoria predominante.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADE**

Pela inobservância da presente Convenção será aplicada penalidade no valor de um salário conforme clausula terceira da presente CCT, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Os entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva para o próximo período (1º agosto de 2013 à 31 de Julho de 2014), deverão ser iniciados com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término desta Convenção.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS/FALIDAS**

As empresas concordatárias e a massa falida que continuar a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a entidade sindical dos empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

As divergências serão dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho será o da Vara do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

**MOACIR RIBAS CZECK  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA**

**DARCI PIANA  
PRESIDENTE**

**FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA**

**AMARO FERNANDO JOSE PASKOWSKI  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COM ATAC DE DROGAS E MEDIC NO ESTADO DO PR**

**SAUL CHUNY ZUGMAN  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO PARANA**

**FRANCISCO PAULO JOSE MINOLI  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS NO ESTADO DO PARANA**

**ADONAI AIRES DE ARRUDA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR**